

Resolução 053/2001 – CONSEPE

Dá nova redação ao “caput” do artigo 3º da Resolução nº 024/95-CONSEPE, de 30 de agosto de 1995, que “Mantém o número de vagas do Curso de Pedagogia do Centro de Ciências da Educação – FAED, fixa novo período para inscrição de opção para habilitações e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 694/010, tomada em sessão de 11 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - O “caput” do artigo 3º da Resolução nº 024/95-CONSEPE, de 30 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os seus parágrafos:

“Art. 3º - Será oferecida matrícula na 7ª fase nas habilitações que apresentem um mínimo de 10 (dez) inscrições de alunos optantes.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2001.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente